



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI 1041/2016

**DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº. 1041/2016.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - GND2;
- c) Outras Despesas Correntes - GND3;
- d) Investimentos - GND4;
- e) Inversões Financeiras - GND5;
- f) Amortização da Dívida - GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

Art.3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual 2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2017 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2017 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2017, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, sem preenchimento, conforme § 1º abaixo;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, em consequência o Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial, seguem sem preenchimento nesta LDO, uma vez que faz parte da LDO da União.

§ 2º. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2017 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.



ABREU E LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2017, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2017.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art.23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que a Revisão do PPA 2017 e a proposta da LOA 2017 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2016, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2017 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2017 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015 e estimada para 2016;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014 e 2015 e estimada para 2016;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2017, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2017, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.
- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
- V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2016.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2017 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2017, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2017 observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

- III - do sistema previdenciário próprio;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2017 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2017 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2017 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2017 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2017, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2016.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2017, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2017, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º de art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

I - a autorização para realizar a despesa;

II - o termo de adjudicação da licitação;

III - a autorização para emissão da nota de empenho;

IV - o instrumento de contrato;

V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2017.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2016;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2017, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 946,00, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2017, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2017 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 80. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 81. Serão incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Art. 82. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 83. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados do INSS.

§ 1º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

§ 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta em favor da previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2017, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 87. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 86 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 88. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 89. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 90. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Das Despesas com Assistência Social

Art. 91. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 92. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 94. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 95. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 96. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 97. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 98. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 99. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 100. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.101. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 102. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.103. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 104. Nos programas culturais de que trata o art. 103 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 105. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 106. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 107. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 108. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo 107, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 109. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.110. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.111. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 112. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.113. As permutas de fontes de recursos, bem como, modalidades de aplicação, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo poderão ser efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Art.114. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2017.

Art.115.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 116. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 117. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 118. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2016, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2017, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos

Art. 119. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 20 de agosto de 2015, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2017 e na proposta orçamentária para 2017.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 121. O Poder Legislativo disponibilizará dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 122. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 121, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 123. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 124. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 125. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.126. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.127. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2017 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 129. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, a receita arrecadada até o bimestre, ser inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 125 e 126 desta Lei.

Art. 130. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Seção Única Das Prestações de Contas

Art. 131. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2017, será apresentada, até o dia 30 de março de 2018, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2017, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2017.

Art. 132. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2017.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 133. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação.

Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 137. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 140. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 141. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 142. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art.143. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Art.145. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.146. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 145, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 147. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 148. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 149. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2017, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito - MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 150. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 147 e 148 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art.151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 154. Serão consignadas, no Orçamento de 2017, dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 155. Na proposta orçamentária para 2017 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 156. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2016.

Art. 157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2016, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 156, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA2017.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2017.

Art. 158. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2017 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2016, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 159. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2017) não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em 2017 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 160. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 161. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 162. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 163. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 164. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA 2017 e do PPA 2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 08 de setembro de 2016, junto à Secretaria de Planejamento;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 165. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 166. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
 - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
 - c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do PPA 2017 e da LOA 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas anual.

Art. 167. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 168. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 169. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, ainda no exercício de 2016, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;


II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2017.

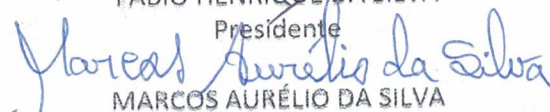
Art.170. Integram esta Lei os seguintes anexos:

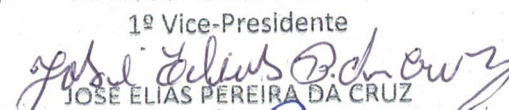
- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

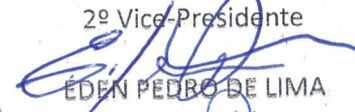
Art. 171. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

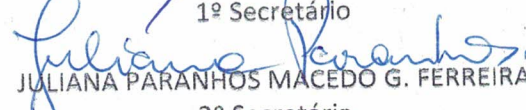
Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2016.


FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente


MARCOS AURÉLIO DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ ELIAS PEREIRA DA CRUZ
2º Vice-Presidente


ÉDEN PEDRO DE LIMA
1º Secretário


JULIANA PARANHOS MACEDO G. FERREIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ANEXO I PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Garantir a conservação e manutenção do Patrimônio Público.	Patrimônio conservado	-	-
--	-----------------------	---	---

PLANEJAMENTO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Revisar o Plano Diretor e Lei de Uso do Solo.	Plano revisado	Unidade	01
Elaborar o Código de Edificações e Postura.	Código de obras	Unidade	01
Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal.	Projetos elaborados	Unidade	05
Plano de saneamento básico.	Plano elaborado, revisado e implantado, através do Consórcio Metronorte.	Unidade	01
Plano de mobilidade.	Plano elaborado, revisado e implantado, através do Consórcio Metronorte.	Unidade	01
Implantar o núcleo de processamento.	Núcleo implantado	Unidade	01
Fomentar Consórcio Metronorte.	Consórcio fomentado	Unidade	01
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da Secretaria de Planejamento e a estruturação e organização da mesma com a valorização dos recursos humanos.	Estruturação e organização da Secretaria e servidores valorizados	Unidade	02

FINANÇAS

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Formular, supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à gestão financeira dos recursos públicos com eficiência e transparência.	Transparência e eficiência nas atividades financeiras do município	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Suporte às atividades da Secretaria	-	-
Cumprir com as obrigações financeiras do município, encarregar-se do pagamento de despesas relativas a direitos e obrigações sociais e outros encargos de pessoal.	Cumprir com as obrigações financeiras do município	-	-
Assegurar maior eficiência ao sistema de fiscalização e arrecadação municipal, promovendo, criando e executando políticas	Sistema de fiscalização eficiente	-	-

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Garantir a conservação e manutenção do Patrimônio Público.	Patrimônio conservado	-	-
--	-----------------------	---	---

PLANEJAMENTO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Revisar o Plano Diretor e Lei de Uso do Solo.	Plano revisado	Unidade	01
Elaborar o Código de Edificações e Postura.	Código de obras	Unidade	01
Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal.	Projetos elaborados	Unidade	05
Plano de saneamento básico.	Plano elaborado, revisado e implantado, através do Consórcio Metronorte.	Unidade	01
Plano de mobilidade.	Plano elaborado, revisado e implantado, através do Consórcio Metronorte.	Unidade	01
Implantar o núcleo de processamento.	Núcleo implantado	Unidade	01
Fomentar Consórcio Metronorte.	Consórcio fomentado	Unidade	01
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da Secretaria de Planejamento e a estruturação e organização da mesma com a valorização dos recursos humanos.	Estruturação e organização da Secretaria e servidores valorizados	Unidade	02

FINANÇAS

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Formular, supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à gestão financeira dos recursos públicos com eficiência e transparência.	Transparência e eficiência nas atividades financeiras do município	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Suporte às atividades da Secretaria	-	-
Cumprir com as obrigações financeiras do município, encarregar-se do pagamento de despesas relativas a direitos e obrigações sociais e outros encargos de pessoal.	Cumprir com as obrigações financeiras do município	-	-
Assegurar maior eficiência ao sistema de fiscalização e arrecadação municipal, promovendo, criando e executando políticas	Sistema de fiscalização eficiente	-	-

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

eficientes dos procedimentos de cobrança.			
Interagir com os demais poderes constituídos, mormente com a celebração de acordos e outras avenças que permitam a otimização de arrecadação, cobrança e administração tributária.	Otimização da arrecadação	-	-
Dotar a administração municipal de estatuto e fundamentos que promovam o aumento da arrecadação.	Procedimentos administrativos aperfeiçoados	-	-

EDUCAÇÃO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Planejar, implementar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações político programáticas da educação municipal e dos recursos humanos da Secretaria.	Gestão da Secretaria de Educação eficaz e eficiente.	Unidade	Diversas
Dotar o município com escolas com estrutura física adequada e profissionais capacitados.	Rede Escolar com infraestrutura e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados.	Unidade	Diversas
Assegurar e ampliar o acesso e a oferta ao ensino infantil, séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e EJA de forma inclusiva, com ações integradas de forma a garantir a qualidade do desempenho escolar dos estudantes.	Universalização do acesso ao Ensino Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA de forma inclusiva e com qualidade.	Unidade	Diversas
Garantir a igualdade de condições de acesso e permanência com bom desempenho do estudante matriculado na rede municipal de ensino.	Acessibilidade assegurada com bom desempenho escolar.	Escolas/ alunos	Diversas
Desenvolver atividades de aperfeiçoamento técnico com vistas assegurar o suporte administrativo/financeiro da Secretaria de Educação.	Garantia na execução das ações administrativas da Secretaria de Educação com qualidade e eficiência.	Unidade	Diversas
Garantir o pagamento de encargos e contribuições previdenciárias dos servidores da Secretaria de Educação.	Encargos e contribuições previdenciárias efetuadas nos prazos.	-	-
Fornecer alimentação escolar de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos estudantes, durante sua permanência na escola.	Estudantes nutridos de forma adequada, segundo os parâmetros nutricionais.	Escola / estudantes	34 escolas 6.220

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

			estudantes
Ampliar quantitativamente os programas de aquisição de materiais didático-pedagógicos e fardamento escolar.	Escolas e alunos com material didático-pedagógico e fardamento garantido.	Unidade	Diversas
Reestruturar a Biblioteca Pública Municipal com aquisição de acervo.	Biblioteca implementada.	Títulos	1.300
Construir escolas a fim de atender a demanda instalada em educação infantil e Ensino Fundamental.	Escola construída e demanda instalada atendida.	Unidade	01
Garantir espaço para funcionamento dos Conselhos.	Espaço dos Conselhos assegurado.	Unidade	01
Proporcionar capacitação para conselheiros dos Conselhos.	Conselheiros qualificados para o exercício do controle social e acompanhamento das políticas de educação.	Unidade	50
Assegurar transporte para os estudantes da rede municipal de ensino.	Transporte garantido aos estudantes da rede municipal de ensino.	Unidade	Diversas
Implantar novos laboratórios de informática nas escolas, garantindo os suprimentos e periféricos necessários ao seu funcionamento.	Laboratórios implantados e em funcionamento adequado às necessidades pedagógicas dos estudantes.	Unidade	04
Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação.	Plano Municipal de Educação acompanhado e avaliado.	Unidade	01
Realizar torneios, festivais, concursos literários e outros eventos que possibilitem uma maior integração e melhoria da qualidade do ensino.	Eventos realizados contribuindo para a difusão, publicização e integração das escolas da rede.	Unidade	02
Garantir formação continuada de professores com vistas a melhoria da qualidade da educação e a valorização profissional.	Professores da rede capacitados.	Unidade	450
Garantir a contratação de interprete de linguagem de libras para auxiliar professores cujas salas de aula/escolas possuam estudantes com dificuldades auditivas (surdo-mudo).	Interprete de libras contratados.	Unidade	Diversas

SAÚDE

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
-------------------------------	---------	------	-----------------

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

1 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Realizar as Reuniões Ordinárias.	Reunião ordinária realizada	Percentual	11 Reuniões Ordinárias
Realizar as Reuniões Extraordinárias quando necessário.	Reuniões Extraordinárias realizadas	Unidade	03 Reuniões Extraordinárias
Manter estrutura adequada para o funcionamento Conselho Municipal de Saúde.	Funcionamento Conselho Municipal de Saúde	Unidade	Realizar 01 estruturação \ reforma da sede do CMS
Implantar Programa de Inclusão Digital – PID no CMS.	Programa de Inclusão Digital – PID implantado	Unidade	Implantar 01 PID
Realizar oficinas em Saúde do Trabalhador.	Oficina realizada	Unidade	01 oficina
Realizar capacitação e qualificação dos conselheiros de saúde.	Capacitações Realizadas	Percentual	70% dos conselheiros de saúdes
2 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO (GABINETE)			
Implementar o organograma da secretaria de saúde respeitando as diretrizes e normatizações vigente do SUS (Lei 8.080/90 e Lei Complementar 141/2012).	Organograma	Unidade	01 organograma
Implantar serviço de Ouvidoria Municipal.	Ouvidoria Municipal implantada	Unidade	Implantar 01 ouvidoria municipal
Implementar ações sistemática de divulgação da Ouvidoria.	Divulgação das ações de ouvidoria	Unidade	Realizar 01 ação semestralmente
Elaborar instrumento para pesquisa de satisfação do usuário do SUS.	Instrumento elaborado	Unidade	Elaborar 01 instrumento
Implantar pesquisa de avaliação de satisfação dos usuários do SUS.	Pesquisa implantada	Unidade	01 pesquisa\ano
3 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)			
Implantar área contábil do Fundo Nacional de Saúde na Secretaria de Saúde.	Área contábil	Unidade	01 Setor contábil
Implantar área Financeira do Fundo Nacional de Saúde na Secretaria de Saúde.	Área Financeira	Unidade	01 Setor Financeiro
Promover e Assegurar o Apoio	Apoio	Unidade	Contração de 01 profissional

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Administrativo necessário ao bom desempenho das atividades do órgão.	administrativo		com experiência em saúde pública para dar apoio à gestão
Promover a realização de encontros administrativos junto aos serviços de saúde municipal.	Encontros	Unidade	Realizar 02 encontros administrativos
Construção\Reforma, Manutenção das Edificações assistenciais de saúde.	Finalização das obras	Unidade	100% das unidades de saúde com construção e reformas finalizadas
Aquisição de Materiais para atender o FMS.	Materiais	Unidade	01 aquisição de Materiais
Aquisição de Equipamentos para atender o FMS.	Equipamentos	Unidade	01 aquisição de equipamentos
4 – FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			
Elaborar Manual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	Manual elaborado	Unidade	01 Manual
Elaborar Instrutivo interno para regulamentação da participação de servidores em cursos interno e externos (congressos, simpósios, seminários, cursos, oficinas, etc.)	Instrumento interno elaborado	Unidade	01 instrutivo interno elaborado
Implantar processo de avaliação de desempenho com a participação das entidades de trabalhadores através dos Fóruns de planejamento.	Implantação da avaliação por desempenho	Unidade	Realização de 01 proposta de avaliação por desempenho
Realizar concurso público com caráter multiprofissional de acordo com as necessidades dos serviços de saúde.	Concurso realizado	Unidade	Realizar 01 concurso público
Promover capacitações para os servidores da saúde.	Capacitações realizadas	Unidade	02 capacitações
5 – REALIZAR O PLANEJAMENTO, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO EM SAÚDE			
Fortalecer as ações de Planejamento do SUS nos serviços de saúde.	Ações de planejamento	Unidade	Realizar semestralmente planejamento estratégico com os gestores dos serviços de saúde
Produzir os instrumentos de planejamento do SUS em consonância com o Plano Municipal e a Programação Anual de Saúde.	Instrumentos produzidos	Unidade	Produzir 01 Instrumento de Planejamento

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Realizar treinamento sobre programação e planejamento de saúde.	Treinamentos realizados	Unidade	Realizar 01 treinamento
Monitorar e apresentar quadrimestralmente a Programação Anual de Saúde/ Plano Municipal de Saúde	Monitoramento realizado	Unidade	01 monitoramento\apresentação realizada
Intensificar a realização das reuniões mensais do colegiado de gestores.	Reuniões de colegiado realizadas	Unidade	12 reuniões do coligado de gestores
Apoiar a realização dos fóruns de planejamento.	Fóruns de planejamento realizado	Unidade	Realizar 01 (um) fórum de planejamento
Monitorar os serviços e as unidades geridas pela gestão de saúde municipal.	Monitoramento realizado	Unidade	100% dos serviços de saúde monitorados semestralmente
Incorporar indicadores de produção para avaliação de serviços de saúde.	Indicadores incorporados para a avaliação por desempenho	Unidade	Realizar 04 monitoramentos quadrimestralmente dos indicadores para avaliação dos serviços de saúde
Criar Instrumento para avaliar a satisfação do usuário do SUS.	Instrumento criado	Unidade	Elaborar 01 instrumento para avaliação da satisfação do usuário
Aferir a satisfação dos usuários do SUS no municio.	Satisfação do usuário aferida	Unidade	Aferir anualmente a satisfação dos usuários do SUS no municio.
Monitorar os indicadores do PMAQ mensalmente com produção e envio de relatório aos atores envolvidos.	Monitoramento do PMAQ realizado	Unidade	12 monitoramentos e envio aos atores envolvidos dos indicadores do PMAQ
Realizar monitoramento dos indicadores do Pacto pela saúde com envio de relatório aos envolvidos.	Monitoramento do realizado	Unidade	Monitorar semestralmente
Realizar monitoramento das ações de média complexidade (exames, consultas de especialidades, fluxos e demanda) com envio de relatório aos atores envolvidos.	Monitoramento realizado	Unidade	Monitorar quadrimestralmente as ações de média complexidade (exames, consultas de especialidades, fluxos e demanda.
6 – REALIZAR REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES E SERVIÇOS			
Implementar a informatização das ações da central de regulação municipal.	Informatização implantada	Percentual	30% das unidades de saúde com o serviço de regulação informatizado

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Realizar capacitação com os profissionais de saúde para utilização do SISREG.	Capacitações realizadas	Percentual	40% dos profissionais capacitados
Implantar Sistema regulador nas unidades de Saúde (SISREG).	Sistema implantado	Percentual	30% da unidades de saúde com SIS REG implantado
7 – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE (NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE)			
Implantar a Gestão de Tecnologia de Informação da Secretaria de Saúde.	Gestão de Tecnologia	Unidade	01 GTIS
Contratar profissional para Gerência de GTIS.	Profissional	Unidade	01 gerente
Implementar os fóruns de planejamento através dos dados obtidos nos sistemas de informação.	Fóruns de planejamento	Unidade	Realizar 01 fórum semestralmente
Realizar capacitações com os profissionais envolvidos.	Capacitações com os profissionais	Unidade	Realizar 01 capacitação
Realizar divulgação das informações em saúde.	Divulgação das informações	Unidade	Realizar trimestralmente (4) divulgação das informações em saúde
Confeccionar e distribuir boletins informativos dos indicadores e metas da saúde municipal.	Distribuir boletins informativos	Unidade	Confeccionar e distribuir Semestralmente 01 boletim informativo
Informatizar a rede municipal de saúde conforme as normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.	Informatização da rede municipal	Unidade	50% dos serviços de saúde com os sistemas de informação em saúde implantados
Estabelecer fluxo de coleta regular dos serviços de saúde.	Fluxo de coleta	Unidade	Realizar semanalmente a coleta das 7 informações de saúde (52 coletas)
Monitorar a completude das informações com emissão de relatórios.	Monitoramento realizado	Unidade	Realizar mensalmente (12) monitoramento as informações e encaminhar relatórios aos setores pertinentes.
8 – AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Implantar o serviço de Auditoria na gestão municipal de saúde.	Serviço de auditoria implantado	Unidade	Implantar 01 coordenação e\ou gerência de auditoria
Auditar os serviços de saúde conveniados ao SUS.	Serviços auditados	Unidade	100% dos serviços de saúde auditados
Encaminhar relatório	Relatórios	Unidade	Realizar e encaminhar 04

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

quadrimestral dos serviços de saúde auditado e encaminhar aos atores envolvidos.	encaminhados		relatórios dos serviços de saúde auditados
Assegurar a participação em curso de especialização em saúde pública com foco em auditoria.	Participação em cursos	Unidade	02 participações em curso de especialização em saúde pública com foco em auditoria
9 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Implantar o setor de compras suprimento e logística da Secretaria de Saúde com responsável técnico conforme organograma.	Setor de compras	Unidade	01 setor de compras
Implantar o setor de Licitação próprio da secretaria de Saúde com responsável técnico conforme organograma desvinculando da licitação da prefeitura.	Setor de Licitação	Unidade	01 setor de Licitação
Implementar o setor de transporte da saúde desvinculando da secretaria de transporte da prefeitura.	Setor de transporte	Unidade	01 setor de Transporte
Assegurar locação de imóvel para a implantação do Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde.	Almoxarifado	Unidade	01 setor de Licitação
Implantar o setor de Manutenção da Secretaria de Saúde com responsável técnico conforme organograma.	Setor de Manutenção	Unidade	01 setor de manutenção
Implantar o setor de Patrimônio da Secretaria de Saúde com responsável técnico conforme organograma.	Setor de Patrimônio	Unidade	01 setor de patrimônio
10 – AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO			
Garantir o pagamento das obrigações patronais.	Obrigações patronais pagas	Percentual	100% das obrigações Patronais
Realizar distribuição dos materiais penso as Unidades Básicas de Saúde.	Distribuições realizadas	Unidade	01 distribuição mensal a cada UBS
Realizar distribuição dos medicamentos as Unidades Básicas de Saúde.	Medicamentos distribuídos	Unidade	01 distribuição mensal a cada UBS

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Assegurar os serviços realizados pelas Unidades Básicas de Saúde.	Unidades Básicas funcionando	Unidade	02 Unidades de Saúde da Família executando suas atividades conforme a Política Nacional da Atenção Básica
Realizar monitoramento regular as unidades de saúde da família.	Monitoramento realizado	Unidade	Realizar 01 visita mensal de supervisão a cada unidade de saúde da família
Implantar Unidade Móvel para realizar ações estratégicas da atenção básica.	Unidade Móvel	Unidade	01 unidade móvel
11 – FORTALECIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF			
Implantar a Equipe 06 (zona Rural) de NASF 1 conforme Projeto já encaminhado a apreciado pelo Ministério da Saúde.	NASF 6 (zona rural)	Unidade	01 NASF implantado
Construir Projetos Terapêuticos e/ou de Território.	Projetos Terapêuticos	Unidade	Construção (04) de 01 Projetos Terapêuticos e/ou de Território por cada NASF
Construir Plano de Trabalho em consonância com as diretrizes do Programa.	Plano de Trabalho	Unidade	Construção de 01 Planos Anual de Trabalho
Fortalecer a capacidade de reconhecer e utilizar critérios de risco e prioridade adequados aos encaminhamentos.	Critérios de risco e prioridade	Unidade	Diminuir em 3% os encaminhamentos para as especialidades médicas.
Assegurar a qualificação dos profissionais que compõem as equipes do NASF.	Qualificação dos profissionais	Unidade	Realizar 01 capacitações voltadas a qualificação profissional
Assegurar a participação em reuniões de equipes de SF; discussões e construção de projetos terapêuticos e te, mas teóricos.	Participação em reuniões	Unidade	Construção de 01 projeto terapêutico
12 – FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Fortalecer o processo de Educação Permanente para os profissionais de Nível superior vinculados a atenção primária.	Implantação de processo de educação permanente nível superior	Unidade	80% dos profissionais utilizando a ferramenta do Tele educação rede Nutes.
Assegurar a participação dos profissionais da atenção primária em cursos e ou treinamentos.	Participação dos profissionais	Unidade	70% dos profissionais

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Desenvolver Ações e Programas de Estratégicas de Grupos.	Ações de grupos realizadas	Unidade	90% das unidades básicas de saúde com pelo menos 01 grupo estratégico formado e desenvolvendo ações.
Expandir o número de Equipes de Saúde da Família.	Expansão das ESF	Unidade	Ampliar em 75% o número das Equipes de Saúde da Família
Implantar ações e serviços de gestão por resultados.	Gestão por resultados implantados	Unidade	Elaborar junto a Secretaria Municipal de Planejamento proposta de Projeto de gestão por resultados
13 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS			
Implantar ambulatório de atendimento em dias e horários alternativos.	Ambulatório implantado	Unidade	01 Ambulatório estratégico implantado
Realizar ações e articulação Inter setorial e/ou interinstitucionais voltadas para o homem.	Ações realizadas	Unidade	Realização de 01 ação Inter setorial e/ou interinstitucionais
Realizar ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem.	Ações educativas	Unidade	Realizar 01 ação educativa que visem à promoção e atenção da saúde do homem
Realizar ações de qualificação das equipes de saúde para execução de atenção da saúde do homem.	Ações de qualificação	Unidade	Realização de 01 ação de qualificação para as equipes de saúde da família
Realizar ações de informação, educação e comunicação em saúde voltada a saúde do homem.	Ações de informação	Unidade	Realização de 01 ação de divulgação de ações
Assegurar a implantação da utilização da caderneta do idoso nas Unidades de Saúde da Família.	Utilização da caderneta do idoso	Unidade	25% das Unidades de Saúde da Família com implantação da caderneta do idoso
Fortalecer ações para criação dos grupos de idosos nas unidades de saúde.	Criação dos grupos	Unidade	35% das Unidades de Saúde da Família com grupos de Idosos formados
Implementar a Assistência à Saúde da Pessoa Idosa conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde do Idoso.	Assistência à Saúde da Pessoa Idosa	Unidade	Reduzir em 2% a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) - Atingir 80% de cobertura da vacinação de gripe
Assegurar capacitações e	Capacitações e	Unidade	Capacitação 80% dos

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

treinamentos voltados à assistência à saúde da criança.	treinamentos		profissional (médico e enfermeiro) das Unidades de Saúde da Família
Intensificar o acolhimento (binômio) mãe e filho.	Acolhimento implantado	Unidade	Implantação de acolhimento em 50% das unidades de saúde da família
Intensificar a realização da puericultura nas unidades de saúde da família.	Realização da puericultura	Unidade	80% das crianças com consulta de puericultura realizada no mês.
Realizar ações educativas voltadas para mães e gestantes.	Realizar ações educativas	Unidade	Realização de 01 atividade educativa por unidade de saúde da família mês
Assegurar a realização do AIDPI para os profissionais da Atenção Básica (médico e Enfermeiros).	Realização do AIDPI	Unidade	50% dos profissionais da Atenção Básica (Médico e Enfermeiros) com o AIDPI
Intensificar a formação dos grupos nas equipes de saúde da família.	Formação dos grupos	Unidade	50% das equipes de saúde na família com grupos de hipertensos e diabetes formados
Intensificar o cadastros dos pacientes hipertensos e diabéticos no e-SUS.	Cadastros dos pacientes	Unidade	50% dos pacientes Hipertensos e diabéticos cadastrados no e-SUS
Realizar acompanhamento mensal dos pacientes hipertensos e diabéticos no e-SUS.	Acompanhamento mensal	Unidade	50% dos pacientes cadastrados acompanhados trimestralmente
Criar Instrumento de dispensação de medicamentos através do acompanhamento do e-SUS.	Instrumento de dispensação	Unidade	Criação de 01 instrumento de cadastro de pacientes do e-SUS X pacientes que receberão medicação
Qualificar as equipes da atenção básica através de capacitações e treinamentos para o acolhimento do adolescente.	Qualificação das equipes	Unidade	Realização de 01 treinamento para os profissionais da atenção básica voltado ao adolescente
Implementar a utilização da caderneta de saúde do adolescente nas unidades de saúde da família.	Utilização da caderneta	Unidade	50% das equipes de saúde da família utilizando a caderneta do adolescente
Ampliar a oferta da realização do exames cito patológicos nas unidades de saúde da família.	Ampliação da oferta	Unidade	Atingir cobertura = > 0,23% de exames cito patológicos nas mulheres na faixa etária de 20 a 49
Reduzir a incidência de Infecções sexualmente	Redução dos casos de IST,s	Unidade	Reduzir em = ou < 5% o número (IST,s) na população

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

transmissíveis (IST,s) na população feminina de 20 a 49 anos.			feminina de 20 a 49 anos em relação ao ano de 2012.
Reduzir a Taxa de mortalidade por câncer (colo de útero, mama).	Redução da Taxa de mortalidade	Unidade	Reduzir em = ou < 5% em relação ao ano de 2012
Garantir a oferta de métodos anticoncepcionais (convenio Benfam) para a população em idade reprodutiva.	Convenio	Unidade	Realizar 01 convenio com o Benfam
Elaborar e distribuir material técnico e educativo.	Distribuição de material educativo	Unidade	Realizar 01 elaboração e distribuir material educativo
Qualificar e humanizar a atenção à mulher em situação de abortamento através de atendimento Psicológico.	Atendimento psicológico	Unidade	80% das mulheres em situação de abortamento atendidas.
Promover ações preventivas em relação à violência doméstica e sexual.	Ações de promoção	Unidade	Realizar (25) 01 ação educativa por unidade de saúde voltada ações preventivas em relação à violência doméstica e sexual.
Criar grupos de mulheres nas Unidades de Saúde da Família.	Grupo de mulheres	Unidade	01 grupo por Unidade de Saúde
Ampliar a proporção de gestantes cadastradas no Sis prenatal Web.	Alimentação do Sis prenatal Web	Percentual	= ou > 30% das gestantes cadastradas no Sis prenatal WEB
Realizar atendimento a gestantes cadastradas.	Atendimento realizado	Percentual	80% das gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal
Realizar captação das gestantes para a iniciação do Pré-Natal no primeiro trimestre.	Captação das gestantes	Percentual	70% de gestantes captadas antes de 120 dias de gestação
Realizar consulta mensal às gestante.	Consulta mensal	Percentual	95% com consultas de pré-natal no mês
Realizar as vacinas contra o tétano e hepatite nas gestantes.	Vacinas realizadas	Percentual	95% das gestantes vacinadas
Realizar exames citopatológicos do colo do útero na população feminina de 15 anos e mais.	Exames citopatológicos	Razão	Realizar = ou > 0,01 de exames citopatológicos do colo do útero na população feminina de 15 anos e mais.
Realizar as visitas domiciliares às gestantes cadastradas.	Visitas	Percentual	Realizar 70% de visitas domiciliares às gestantes cadastradas
Realizar atendimentos médico	Atendimentos	Percentual	Realizar atendimento de

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

e\ou do enfermeiro de puericultura.	realizados		puericultura = ou > 0,80%
Incentiva através de atividades educativas o aleitamento materno exclusivo para as Crianças menores de 4 meses.	Aleitamento materno exclusivo	Percentual	50% das Crianças menores de 4 meses com aleitamento materno exclusivo
Realizar vacinação do calendário vacinal em crianças menores de 1 ano.	Vacinação	Percentual	95% de crianças menores de 1 ano
Realizar pesagem em crianças menores de 2 anos.	Pesagem das crianças	Percentual	80% crianças menores de 2 anos pesadas
Realizar consultas médicas em crianças menores de 1 anos.	Consultas médicas em crianças menores de 1	Percentual	= ou > 0,20 (média)
Realizar consultas médicas em crianças menores de 5 anos.	Consultas médicas em crianças menores de 5 anos	Percentual	= ou > 0,20 (média)
Promover ações que minimize o baixo peso ao nascer.	Ações de promoção	Percentual	15% de crianças com baixo peso ao nascer
Realizar visitas domiciliar as crianças menores de 1 ano.	Visitas domiciliar as crianças menores de 1 ano	Percentual	80%
Assegurar a cobertura de crianças menores de 5 anos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).	Atualização do SISVAN	Percentual	80% crianças menores de 5 anos cadastradas no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)
Realizar o cadastro dos Pacientes Diabéticos (e-SUS).	Cadastro dos Pacientes Diabéticos	Percentual	30% dos Pacientes Diabéticos no e-SUS
Realizar o cadastro dos Pacientes Hipertensos (e-SUS).	Cadastro dos Pacientes hipertensos	Percentual	31% dos Pacientes Hipertensos cadastrados no e-SUS
Realizar consulta (médico, Enfermeiro) ao paciente diabético.	Consulta (médico, Enfermeiro) ao paciente diabético.	Percentual	= ou > 0,7 (média)
Realizar consulta (médico, Enfermeiro) ao paciente Hipertenso.	Consulta (médico, Enfermeiro) ao pacientes hipertensos.	Percentual	= ou > 0,3 (média)
Realizar visita domiciliar ao diabético.	Visita domiciliar ao paciente diabético	Percentual	90% de pacientes diabéticos visitados

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Realizar visita domiciliar ao hipertenso.	Visita domiciliar ao paciente hipertenso	Percentual	90% pacientes hipertensos visitados
Realizar Escovação Supervisionada.	Escovação Supervisionada	Percentual	80% de Escovação Supervisionada
Realizar a Primeira consulta odontológica programática.	Primeira consulta odontológica	Percentual	30% (1ª consulta odontológica ano/hab.)
Realizar 1ª consulta odontológica de atendimento as gestantes.	1ª consulta odontológica as gestantes	Percentual	Realizar primeira consulta odontológica em 80% das gestantes cadastradas
Assegurar o tratamento odontológico concluído em relação às primeiras consultas odontológicas realizadas.	Tratamento odontológico concluído.	Razão	= ou > 0,30 (tratamento odontológico concluído em relação às primeiras consultas odontológicas realizadas)
Encaminhar para a referência os pacientes para instalação de prótese dentária.	Referência os pacientes p prótese dentaria	Razão	0,01 de encaminhamentos para instalação de prótese dentária
Assegura o atendimento de urgência e emergência odontológica.	Atendimento de urgência	Razão	0,08
Assegurar o registro das alterações da mucosa oral.	Registros realizados	Unidade	05 registros de alterações da mucosa oral
Realizar consultas médica nas áreas à descrita.	Consultas médica	Razão	0,06 consultas médica por habitantes
Realizar o acompanhamento das condicionalidades as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.	Acompanhamento do Bolsa Família	Percentual	80%
Realizar acompanhamento (médico, Enfermeiro) aos pacientes com Tuberculose.	Acompanhamento dos pacientes de TB	Percentual	90%
Realizar acompanhamento (médico, Enfermeiro) aos pacientes com Hanseníase.	Acompanhamento dos pacientes de Hanseníase	Percentual	90%
Realizar consulta (médica, Enfermeiro) ao paciente com saúde mental, exceto álcool e drogas.	Consulta ao paciente com saúde mental	Percentual	5%
Realizar atendimento (médica, Enfermeiro) ao usuário de álcool.	Consulta ao paciente usuário de álcool	Percentual	5%
Realizar atendimento (médica, Enfermeiro) ao usuário de drogas.	Consulta ao paciente usuário de drogas	Percentual	5%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Realizar ações para minimizar a taxa de prevalência do alcoolismo.	Redução da taxa de prevalência de álcool	Percentual	<ou = 9%
Implantar serviços de Telediagnóstico nas Unidades de Saúde da Família.	Telediagnóstico nas Unidades	Unidade	Nº de Unidades de Saúde da Família com Telediagnóstico implantado
Desenvolver ações de tele-educação, com base nas necessidades municipais identificadas e em consonância com as prioridades da política nacional de saúde.	Tele-educação nas UBS	Unidade	Nº de ações de tele-educação realizadas por unidades de saúde da família
Assegurar o desenvolvimento de protocolos que incluam a solicitação prévia de Teleconsultorias sobre consultas e procedimentos, para avaliação da necessidade de encaminhamento ou de solicitação.	Protocolos do Telessaúde	Unidade	Construção do Protocolo
Garantir a adequação aos padrões de interoperabilidade propostos pelo Telessaúde Brasil Rede.	Interoperabilidade para implementação do Telessaúde	Unidade	Nº de Unidades de Saúde da Família operacionalizando o Telessaúde
Intensificar o serviço de Teleconsultoria conforme as diretrizes do Programa.	Teleconsultoria	Unidade	% de Teleconsultoria, realizada pelas equipes de saúde da família.
Intensificar o serviço de Telediagnóstico conforme as diretrizes do Programa.	Telediagnóstico	Unidade	% de Telediagnóstico realizada pelas equipes de saúde da família.
Intensificar o Segunda Opinião Formativa (SOF) conforme as diretrizes do Programa.	Segunda Opinião Formativa (SOF)	Unidade	% de Segunda Opinião Formativa realizada pelas equipes de saúde da família.
Monitorar e avaliar o Telessaúde Brasil Redes, acesso aos serviços e à melhoria da resolubilidade da atenção à saúde dos usuários do SUS.	Monitoramento do Telessaúde	Unidade	Nº de monitoramentos realizados
Intensificar o serviço de Tele-educação conforme as diretrizes do Programa.	Tele-educação	Unidade	% de Tele-educação realizada pelas equipes de saúde da família.
Implantar Política de Práticas Integrativas e Complementares PNPIC na Atenção Básica.	PNPIC na Atenção Básica	Unidade	Política implantada

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Contratação de profissionais para atender a PNPIC	Contratação de profissionais	Unidade	Contratação de 03 profissionais (acupunturista, terapeuta holístico, educador de práticas integrativas)
14 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA			
Implantar Centro de Especialidades Odontológica (CEO), para ampliar a oferta e servir de referência as equipes de saúde bucal.	Centro de Especialidades Odontológica	Unidade	Implantação de 01 Centro de Especialidades Odontológica (CEO).
Assegurar a realização de treinamentos e/ou capacitações em Biossegurança no Trabalho para o corpo técnico das equipes de Saúde Bucal (ASB e THD).	Capacitações em Biossegurança	Unidade	Realizar 01 capacitação sobre em Biossegurança no Trabalho para os (ASB e THD).
Aderir ao Programa de Saúde sem Fronteiras e Capacitação de profissionais do corpo efetivo em atendimento à pacientes especiais.	Adesão ao Programa de Saúde sem Fronteiras	Unidade	Realizar 01 Adesão ao Programa de Saúde sem Fronteiras
Reestruturar as Unidades de Saúde Bucal com aquisição de novos equipamentos e reformas estruturais conforme as diretrizes e normatizações legais.	Reestruturação das Unidades de Saúde Bucal	Unidade	25% das Unidades de Saúde Bucal (26) reestruturadas com equipamentos e reformas estruturais.
Expandir a Cobertura das Equipes de Saúde da Família com Equipes de Saúde Bucal.	Expansão da cobertura de saúde bucal	Unidade	Ampliar em mais duas (02) Equipes de Saúde Bucal
Implantar ESB com Modalidade I.	ESB Modalidade I	Unidade	Implantar 02 ESB
Implantar Unidade Volante de Saúde Bucal.	Unidade Volante de Saúde Bucal	Unidade	Implantar 01 Unidade Volante de Saúde Bucal
Fortalecer as Equipes de Saúde Bucal através da adesão do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ\AB.	Adesão das ESB ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Unidade	Realizar adesão ao PMAQ em 100% das equipes de Saúde Bucal
15 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS SAÚDE NA ESCOLA E DO OLHAR BRASIL			
Realizar adesão ao Programa Saúde na escola em parceria com a Secretaria de Educação.	Adesão ao Programa	Unidade	Realizar 01 Convenio com o MS para o Programa Saúde na escola

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Criar Grupo Técnico do PSE conforme Diretrizes do programa.	Grupo Técnico do PSE	Unidade	01 grupo formado
Apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros.	Implementação do PSE	Unidade	Realização de 01 Plano de trabalho para as Ações do PSE
Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica.	Integração das ações do PSE	Unidade	Realizar 01 encontro entre Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica
Assegurar o preenchimento e/ou registro do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE.	Preenchimento e/ou registro das ações do PCE no Sistema	Unidade	Digitar 80% das ações no sistema de monitoramento e avaliação do PCE\ e-SUS e SIMEC
Assegurar a confecção dos materiais necessários para o desenvolvimento do PSE conforme as diretrizes do programa.	Confecção dos materiais necessários	Unidade	Realizar 01 aquisição dos impressos necessários para o desenvolvimento do PSE
16 – IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTÓRIO NA RUA			
Implantar Consultório na Rua - (eCR).	(eCR) implantado	Unidade	01 (eCR)
Contratação de profissionais para o (eCR).	Profissionais contratados	Unidade	01 Equipe para (eCR)
Aquisição de Veículo para (eCR).	Veículo adquirido	Unidade	01 veículo
Aquisição de Equipamentos para a (eCR).	Equipamentos	Unidade	01 aquisição de equipamentos
17 – IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR			
Assegurar a Média de pacientes acompanhados pelas EMADs.	Pacientes acompanhados	Unidade	40 pacientes (preconizado 60 pacientes mês)
Intensificar as visitas pela EMAD para captação de novos pacientes mês.	Visitas	Unidade	Captar 04 novos pacientes mês
Realizar acompanhamento mensal dos pacientes cadastrados pelas EMAD através das visitas domiciliares.	Acompanhamento mensal dos pacientes	Unidade	01 visita semanal para cada paciente cadastrado (200 visitas mês)
Assegura a permanência (geral) dos pacientes cadastrados no SAD.	Permanência dos pacientes	Unidade	6 meses de permanência (por pacientes cadastrados)
Intensificar a redução da taxa de internações domiciliares	Redução da taxa de internações	Unidade	< 20% dos pacientes admitidos (semestralmente)

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

geradas nas urgências/emergências.	domiciliares		
Reduzir a taxa de Infecção para a modalidade internação domiciliar.	Redução da taxa de Infecção	Unidade	> 20%
Assegura a alta dos usuários da modalidade assistência domiciliar.	Alta dos usuários	Unidade	20% dos pacientes captados (semestralmente)
Identificar pacientes em AD por agravo/condição Ex1), Cuidados paliativos; b) Oxigeno terapia; c) Feridas crônicas; d) DM complicada; etc.	Identificar pacientes em AD	Unidade	Número de pacientes em AD por agravo/situação
Realizar atendimento (procedimentos) domiciliar aos pacientes cadastrados no SAD.	Realização dos atendimentos	Unidade	Número de atendimentos domiciliares realizados (360 - 03 procedimentos para cada paciente cadastrado mês)
Realizar Treinamentos e/ou capacitações para os profissionais do SAD.	Realização dos Treinamentos	Unidade	01 Capacitação
Realizar encontros com os profissionais da Rede para sensibilizar sobre o SAD.	Realização dos encontros	Unidade	01 encontro (Atenção Primária, NASF, Atenção especializada etc)
Aquisição de Equipamentos.	Equipamentos	Unidade	01 aquisição
18 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
Ampliar o programa de agentes comunitários de saúde PACS.	Ampliação	Unidade	Ampliar em 85%
Realizar Capacitação para os ACS.	Capacitações	Unidade	Realizar do curso introdutório para 100% os ACS novatos
Fortalecer o processo de Educação Permanente para os ACS.	Educação Permanente	Unidade	80% dos ACS participando de cursos, treinamentos e ou capacitações.
Adquirir Tablete para implementação do e-SUS para os ACS,s.	Aquisição de Tablet	Unidade	260 Tabletes
Adquirir fardamentos para os ACS,s.	Fardamentos	Unidade	01 aquisição
Adquirir equipamentos e matérias permanentes para o funcionamento do programa.	Materiais permanente	Unidade	01 aquisição
19 – FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
Implementar o Sistema de Informação da Vigilância Alimentar através do	Sistema de Informação da Vigilância	Unidade	- Cadastrar 85% das crianças menores de 05 anos no SISVAN WEB;

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

cadastro dos grupos mais vulneráveis.	Alimentar		- Cadastrar 85% das gestantes no SISVAN
Implementar o Sistema de Informação da Vigilância Alimentar através do acompanhamento mensal dos grupos mais vulneráveis (gestantes e crianças menores de 5 anos).	Implementação do Sistema de Informação	Unidade	Acompanhar 85% das crianças menores de 05 anos no SISVAN WEB; Acompanhar 85% das gestantes no SISVAN
Promover ações de Alimentação Adequada e Saudável nas unidades de saúde.	Ações de Alimentação Adequada	Unidade	Realização de 01 ação voltada a Alimentação Adequada e Saudável nas unidades de saúde
Assegurar a aquisição de equipamentos para os serviços de saúde para realização das ações de vigilância alimentar e nutricional.	Aquisição de equipamentos	Unidade	Abertura de 01 processo licitatório para aquisição de equipamentos
Realizar Processo de educação permanente em alimentação e nutrição para trabalhadores de saúde.	Educação permanente	Unidade	Capacitar os profissionais do NASF (100% dos nutricionistas) anualmente
Realizar Pesquisa voltada a Alimentação e Nutrição com as unidades de saúde.	Pesquisa	Unidade	Realização de 01 Pesquisa por cada NASF voltada a Vigilância Alimentar e Nutricional
Assegurar o fornecimento de Leite as famílias carentes cadastradas conforme regulamentação da Portaria Municipal 509/2005.	Fornecimento de Leite	Unidade	95% das famílias cadastradas no Programa NUTRILEITE
Garantir e dar Apoio Nutricional a População, através de demanda judicial e que se enquadre nas Normatizações do Protocolo Municipal de Vigilância Alimentar.	Atendimento a demanda judicial	Unidade	Atender 80% conforme normatizações municipal do programa
Realizar ações educativas relacionadas às condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Ações educativas relacionadas	Unidade	Realização de 01 ação por semestre em cada Unidade de saúde da família voltadas ao Programa Bolsa Família.
Acompanhar as condicionalidades da saúde Semestralmente das famílias cadastradas.	Acompanhar as condicionalidades	Percentual	80% das famílias cadastradas acompanhadas semestralmente com as condicionalidades

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Realizar relatório das famílias não localizadas.	Relatório	Unidade	Realização de 01 relatório semestral
20 – FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE			
Ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde.	Ampliação do acesso	Unidade	Ampliar 01 Polos de Academia da Saúde
Contratar profissional (Educador Físico) para executar ações de promoção e atividades físicas nos Polos de Academia da Saúde.	Profissional	Unidade	Contração de 01 profissional (Educador Físico) por Polos de Academia da Saúde
Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade.	Mobilizações	Unidade	Realizar 01 mobilização comunitária semestralmente em cada Polo de Academia da Saúde
Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais para as ações dos Polos da Academia da Saúde.	Aquisição de Equipamentos		Realização de 01 aquisição de equipamentos e materiais para as ações dos Polos da Academia da Saúde
21 – AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS			
Implantar Gerência dos Serviços Especializados conforme organograma.	Gerência	Unidade	01 Gerência Especializada
Garantir o Pagamento das Obrigatoriedades Patronais.	Obrigações patronais	Unidade	100% das obrigações patronais
Implementar Centro Municipal de Referência a Saúde do Idoso, atendendo a população de forma regulada e sistematizada.	Centro do Idoso	Unidade	01 Centro de Referência a Saúde do Idoso
Adquirir equipamentos para os serviços especializados.	Equipamentos	Unidade	Realizar 01 aquisição (conforme necessidade)
Adequar as unidades especializadas segundo padrões de estrutura física e acessibilidade.	Acessibilidade	Percentual	60% das unidades especializadas com estrutura adequada com acessibilidade
Implantar Centro de Saúde do Trabalhador.	CST	Unidade	01 centro
Assegurar os serviços de consultas médicas com implementação das Policlínicas municipal.	Implementação das ações das Policlínicas	Unidade	Ampliar em mais três (03) especialidades médica (neurologia, vascular e dermatologia)
22 – FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS			
Implantar Unidade de	UA implantada	Unidade	Implantação de 01 Unidade

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Acolhimento Adulto (AU).			de Acolhimento Implantada
Pleitear junto ao Ministério da Saúde incentivo para construção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS i.	Construção do Centro de Atenção Psicossocial	Unidade	Construir 01 CAPS i
Implantar Ambulatório Multidisciplinar (Saúde Mental) na zona rural.	Ambulatório Multidisciplinar	Unidade	Implantação de 01 Ambulatório Multidisciplinar
Implantar Centro de Convivência.	Centro de Convivência	Unidade	Implantação de 01 Centro de Convivência
Implantar o CAPS Álcool e Drogas.	CAPS Álcool e Drogas	Unidade	Implantação de 01 CAPS Álcool e Drogas
Fortalecer as ações e serviços da RAPS, garantindo o funcionamento conforme as Diretrizes da Política.	Funcionamento da RAPS	Unidade	100% funcionando
23 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO			
Ampliar a oferta dos serviços de fisioterapia.	Ampliação	Percentual	Ampliar em 6,5% a oferta do serviço de fisioterapia
Realizar capacitação e treinamentos para os profissionais envolvidos.	Capacitações e treinamentos	Unidade	Realizar 01 capacitação
Ampliar o número de profissionais (contratação de profissionais).	Ampliação do número de profissionais	Unidade	Contratar (Fisioterapeuta, T.O, Fonoaudióloga, psicologia)
Adquirir equipamentos para os serviços de fisioterapia.	Equipamentos	Unidade	Realizar 03 aquisições conforme necessidade do serviço
Contratar serviço de manutenção para os equipamentos da fisioterapia.	Serviço de manutenção	Unidade	01 serviço de contratação
Pleitear junto a SES Proposta para Implantação da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiências (Rede CER).	Rede CER	Unidade	01 Projeto
24 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE BUCAL			
Implantar Laboratório Municipal de Prótese Dentária (LRPD).	LRPD	Unidade	01 LRPD
Implantação do Centro de Especialidades Odontologia CEO.	CEO	Unidade	01 CEO
Aquisição de Equipamentos para as ações e serviços	Equipamentos	Unidade	01 aquisição

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

especializados de saúde bucal.			
25 – IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO			
Implantar Gerência de serviços de apoio e diagnóstico conforme organograma.	Implantação gerência	Unidade	01 Gerência implantada
Ampliar a oferta de consultas especializadas.	Consultas especializadas	Percentual	Ampliar em 6,5% em relação a 2012
Ampliar a oferta de exames especializados.	Exames especializados	Percentual	Ampliar em 6,5% em relação a 2012
Reativar o Laboratório Municipal de Análises Clínicas.	Funcionamento do Laboratório	Unidade	01 laboratório municipal
Descentralizar a coleta dos exames básicos nas Unidades de Saúde da Família.	Coleta nas UBS	Unidade	50% das UBS com coleta de exames
26 – FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU			
Criar coordenação e/ou gerência da Rede de Urgência e Emergência municipal.	Coordenação	Unidade	01 coordenação
Realizar capacitação para os profissionais do SAMU.	Capacitações	Unidade	01 capacitação
Adquirir equipamentos para implantação do serviço de urgência e emergência.	Equipamentos	Unidade	01 aquisição
Elaborar Proposta para aquisição de Motolância.	Proposta	Unidade	01 Proposta
Elaborar proposta para qualificação do SAMU.	Qualificação	Unidade	01 Proposta
27 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS			
Implementar os indicadores pactuados no rede cegonha realizando a conclusão da obra da CPN.	Finalização da obra da CPN	Unidade	80% dos indicadores da rede cegonha (atenção hospitalar)
Solicitar visita ao MS para qualificar o HMAL no programa Rede Cegonha.	Certificação do HMAL	Unidade	01 Unidade de Referência (HMAL) para o Rede cegonha
Implementar o funcionamento da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade.	Sala de estabilização	Unidade	01 Sala de Estabilização funcionando
28 – FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Redirecionar o serviço do 0800 da ambulância municipal com criação de setor responsável pela demandas dos serviços	Setor de transporte para TFD	Unidade	01 coordenação de TFD

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

TFD.			
Implantar serviço de cirurgia eletiva ginecológica com pactuação junto a SES/PE.	Cirurgias eletivas	Unidade	01 Pactuação para Serviço de cirurgia eletiva
Realizar periodicamente manutenção preventiva dos equipamentos Laboratoriais.	Manutenção dos equipamentos	Unidade	02 manutenções
Assegurar a realização de internamentos nas clínicas básica (pediatria, obstetrícia, ginecologia e clínica médica).	Internamentos	Unidade	03 internamentos mês
29 – AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Garantir o pagamento das obrigações patronais.	Obrigações patronais	Unidade	100% das obrigações patronais
Assegurar adequações na melhoria física da Vigilância em Saúde.	Infraestrutura adequada	Unidade	01 Unidade da VS em funcionamento
30 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Implantar equipe de vigilância de investigação óbitos a fim de aumentar a proporção de óbitos com causa básica definida.	Equipe de vigilância	Percentual	Aumentar em 98% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida
Fortalecer a Vigilância Epidemiológica de doenças e agravos.	Vigilância Epidemiológica	Percentual	Encerrar 80% das doenças compulsórias imediatas registradas no Sinan, em até 60 dias a partir da data de notificação.
Implementar as ações executadas pela equipe do CTA.	Equipe do CTA	Percentual	Aumentar em 3% o acesso ao diagnóstico das hepatites virais
Criar grupo técnico para análise e investigação de óbitos de dengue no Município.	Grupo técnico	Unidade	Criação de 01 grupo técnico.
Realizar ações de promoção para Sensibilizar os profissionais de saúde da Maternidade de Abreu e Lima quanto ao correto preenchimento da DNV.	Promoção para Sensibilizar	Percentual	95% das DNV dos RN nascidos na Maternidade de Abreu e Lima com as completitudes preenchidas corretamente
Realizar retroalimentação periodicamente das informações relacionadas a assistência a Diretoria de Atenção Básica, para subsidiar o	Informações	Percentual	100% das DNV dos RN com residência municipal encaminhado a Diretoria de Atenção Básica

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

planejamento das ações.			
Implantar grupo técnico de investigação de óbitos Infantís e fetaís.	Grupo Técnico	Percentual	Investigar e discutir 90% dos óbitos infantís e fetaís.
Implantar grupo técnico de investigação de óbitos maternos e de Mulheres em idade fértil.	Grupo Técnico	Percentual	Investigar e discutir 80% dos óbitos maternos e de mulheres em idade fértil.
Sensibilizar os profissionais da atenção básica quanto ao diagnóstico e tratamento adequado de sífilis em gestantes.	Minimizar sequelas	Percentual	Reduzir em 3% a incidência de sífilis congênita em relação aos casos notificados em 2012.
Retroalimentar periodicamente a Diretoria de Atenção Básica os casos de sífilis em gestantes, visando assim implementar o planejamento de ações.	Informações	Percentual	Realizar 100% de retroalimentação mensal dos casos de sífilis em gestantes e em menores de 01 ano
Implantar Laboratório de Saúde Pública na Vigilância à Saúde.	Laboratório	Unidade	01 laboratório implantado
Implantar Núcleo de Epidemiologia no Hospital e Maternidade de Abreu e Lima.	Núcleo de Epidemiologia	Unidade	01 Núcleo de Epidemiologia implantado no Hospital e Maternidade de Abreu e Lima.
Implantar equipe de Vigilância das Violências e Agravos não transmissíveis.	Vigilância das Violências e Agravos não transmissíveis	Percentual	Notificar e encaminhar ao órgão competente 100% das violências consideradas como agravo compulsório
Implementar a Política de Educação Permanente dos Servidores da Vigilância em Saúde.	Política de Educação Permanente	Unidade	Viabilizar a participação de 01 dos servidores em congressos, simpósios, seminários, cursos, fóruns e outros.
Intensificar ações voltadas a Saúde do trabalhador.	Saúde do trabalhador	Unidade	01 encontros com os profissionais de saúde para discutir a saúde do trabalhador
Intensificar a realização de exame anti-hiv realizados entre os casos novos de tuberculose.	Exames de HIV em casos novos de tuberculose	Percentual	30%
Intensificar a notificação de casos novos de Tuberculose	Casos novos de Tuberculose	Unidade	3
Examinar os contatos intradomiciliares dos casos	Contatos intradomiciliares	Percentual	95%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

novos de hanseníase diagnosticados no ano da avaliação.			
Avaliar no diagnóstico o grau de incapacidade física dos casos novos de hanseníase.	Grau de incapacidade	Percentual	95%
Avaliar o grau de incapacidade física dos casos curados de hanseníase no ano de avaliação.	Incapacidade física dos casos curados	Percentual	95%
Encerrar oportunamente os casos novos de tuberculose no Sinan.	Encerrar oportunamente	Percentual	95%
Verificar a cobertura do tratamento supervisionado dos casos novos pulmonares bacilíferos (Tuberculose).	Tratamento supervisionado	Percentual	50%
Realizar busca de contatos de casos.	Contatos de casos.	Percentual	95%
31 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Estruturar a Vigilância Sanitária através da aquisição de transporte para atender as atividades propostas.	Estruturar a Vigilância Sanitária	Unidade	Aquisição de 01
Ampliar os recursos humanos para atuar na vigilância sanitária.	Recursos humanos	Unidade	Contratação de 02 profissionais para atuar na vigilância sanitária
Adquirir equipamentos de informática (computador e impressora).	Adquirir equipamentos	Unidade	Aquisição de 01 computador completo (Computador e impressora)
Implantar serviços de assessoria jurídica.	Serviços de assessoria	Unidade	Implantação de 01 Serviço de Assessoria Jurídica
Implantar sistema operacional (software) para a vigilância sanitária.	Sistema operacional	Unidade	Implantação de 01 sistema operacional (software)
Assegurar a participação dos servidores eventos de vigilância sanitária (congressos, cursos e\ou outros).	Participação dos servidores	Unidade	01 participação de profissionais por eventos realizados
Realizar serviços de vigilância sanitária nos estabelecimentos de média e alta complexidade.	Serviços de vigilância sanitária	Unidade	70% dos serviços de média e alta complexidade inspecionados
Fortalecer as ações voltadas para os serviços de produtos, medicamentos e correlatos.	Ações serviços	Percentual	Inspecionar 70% os serviços de produtos, medicamentos e correlatos.

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Fortalecer as ações voltadas para os serviços de alimentação.	Serviços de alimentação	Percentual	Inspeccionar 70% os serviços de alimentação.
Fortalecer as ações voltadas para os serviços e produtos de interesse a saúde.	Ações de interesse a saúde.	Percentual	Inspeccionar 70% dos serviços de e produtos de interesse a saúde.
Realizar campanha de vacinação animal contra raiva.	Vacinação animal contra raiva	Percentual	Alcançar em 80% cobertura vacinal em cães.
Intensificar ações voltadas a Saúde do trabalhador.	Saúde do trabalhador	Unidade	02 encontros com os profissionais de saúde para discutir a saúde do trabalhador
32 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
Contratação de profissional de nível superior para monitorar as atividades de vigilância à Saúde Ambiental.	Contratação de profissional	Unidade	01 profissional contratado
Ampliar o número de agentes de saúde ambiental e controle de endemias para atuar no controle vetorial da dengue.	Agentes de saúde ambiental	Unidade	Contratação de 13 agentes de saúde ambiental e controle de endemias
Implantação de Plantões para recuperação de imóveis pendentes no programa de controle da dengue.	Implantação de Plantões	Unidade	Realizar 24 Plantões
Implantação do monitoramento dos imóveis crônicos com risco de proliferação do vetor da dengue.	Monitoramento dos imóveis	Unidade	Reduzir em 20% em relação ao ano anterior.
Criar pontos de apoio dos agentes de saúde ambiental.	Pontos de apoio dos agentes	Unidade	Criar 01 pontos de apoio para os ASCE.
Implantar atividades de redução de riscos em relação a doenças provocadas por animais para a população.	Atividades de redução de riscos	Unidade	Criar 01 protocolo.
Implantar no município atividades de redução de riscos de fatores não biológicos.	Redução de riscos de fatores não biológicos	Unidade	Criar 01 protocolo
Assegurar a participação dos servidores em eventos (congressos, cursos e\ou outros).	Participação dos servidores	Unidade	Participação de 01 ou mais profissionais por eventos realizados
Intensificar ações de combate a roedores.	Combate a roedores	Unidade	Realizar 01 ação nas localidades onde temos maior

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

			número de casos
Realizar investigação de Doenças transmitidas por animais.	Investigação de Doenças	Percentual	80% das doenças transmitidas por animais investigadas
Realizar campanha de vacinação animal contra raiva.	Campanha de vacinação	Percentual	Alcançar em 80% cobertura vacinal em cães.
33 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR			
Implantar a Política de Saúde do Trabalhador.	Política saúde do Trabalhador	Unidade	01 Política
Implantar atendimento voltado à saúde do trabalhador.	Atendimentos a saúde do trabalhador	Unidade	100% das demandas atendidas
Realizar ações de promoção a saúde do trabalhador.	Ações de promoção	Unidade	01 Ação semestral
34 – PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO			
Realizar capacitação em rede de frios.	Capacitação	Percentual	Capacitação de 100% aos técnicos da sala de vacina.
Realizar capacitação dos enfermeiros e técnicos de enfermagem sobre atualizações vacinais.	Capacitação	Percentual	Capacitação de 100% dos técnicos da sala de vacina.
Implantar Rede de Frios Porte II conforme orientações da Portaria Nº 2.682 de 07 de novembro de 2013.	Rede de Frios	Unidade	01 Rede municipal
Implementar o funcionamento da Informatização das Salas de Vacinal conforme Proposta de Informatização do SIS PNI municipal.	Funcionamento da Informatização das Salas de Vacinal	Percentual	65% das Salas de Vacinação Informatizadas
Realizar o monitoramento das coberturas vacinais.	Monitoramento	Unidade	01 monitoramento Semestral
Realizar atualização do SIS API.	Atualização do SIS API	Unidade	01 atualização mensal (12 anual)
Assegurar a aquisição de equipamentos de informática para o PNI.	Aquisição de equipamentos	Unidade	01 aquisições
Assegurar a aquisição de equipamentos para o funcionamento das ações.	Aquisição de equipamentos	Unidade	02 aquisições
Assegurar a aquisição de materiais permanente para o funcionamento das ações do PNI.	Aquisição de materiais permanente	Unidade	01 aquisição

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Realizar Manutenção dos Equipamentos de Informática do PNI.	Manutenção dos Equipamentos	Unidade	01 manutenção semestralmente
Assegurar a aquisição de impressos para as atividades do programa.	Aquisição de impressos	Unidade	01 Aquisição semestral
Assegurar as coberturas de vacinas do calendário básico de vacinação das crianças.	Coberturas de vacinas	Percentual	95% das crianças
Realizar campanha de multivacinação para atualização de carteira de vacina.	Campanha de multivacinação	Percentual	Alcançar, em 70%, as coberturas vacinais (CV) adequadas do Calendário Básico de Vacinação da Criança.
Realizar campanha de influenza em idosos e público alvo.	Campanha de influenza	Percentual	Alcançar em 80%a cobertura vacinal.
Realizar campanha de poliomielite.	Campanha de poliomielite.	Percentual	Alcançarem 95% cobertura vacinal em Criança na faixa etária indicada.
Realizar os Bloqueios vacinais em tempo hábil conforme as orientações do programa.	Bloqueios vacinais	Percentual	Vacinar 95% da população seletivamente
Realizar as campanhas de vacinação Contra HPV em mulheres escolares nas faixa etária de 11 a 13 anos.	Campanhasde vacinação Contra HPV	Percentual	95% das adolescentes de 11 a 13 anos
Informar em tempo hábil aos órgãos (SES, MS) resultados alcançados durante as campanhas de vacinação.	Informações	Percentual	100% de envios das informações encaminhadas aos órgãos competentes
35 – FORTALECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS			
Regularizar a Central de Abastecimento Farmacêutico, junto ao Conselho Regional de Farmácia.	Regularização da CAF	Unidade	01 Regularização anual da CAF junto ao CRF-PE
Regularizar a Central de Abastecimento Farmacêutico, junto a Vigilância Sanitária Municipal.	Regularização da CAF	Unidade	Realizar 01 Regularização anualmente da CAF junto a Vigilância Sanitária Municipal
Instituir a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica.	Comissão Municipal	Unidade	Instituir 01 Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica
Implantar o Hórus na Central de Abastecimento Farmacêutico.	Horús implantado	Unidade	Implantar 01 Sistema Hórus na CAF

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Monitorar, avaliar os serviços da CAF (Hórus).	Monitorar Horús	Unidade	Realizar 01 monitoramento bimestral (06) com envio de relatório
Atualizar e publicitar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.	Relação Municipal	Unidade	Realizar 01 atualização anualmente
Implementar as Normas Técnicas e publicitar para regulamentar a dispensação dos medicamentos conforme cada programa.	Normas Técnicas	Unidade	01 Norma técnica publicitada
Promover atividades de educação permanente para atualização e valorização dos profissionais que atuam nos serviços de assistência farmacêutica.	Atividades de educação	Unidade	100% das profissionais que atuam nos serviços de assistência farmacêutica capacitados
Realizar diagnóstico situacional da estrutura dos serviços municipais de assistência farmacêutica.	Realizar diagnóstico	Unidade	Elaborar 01 diagnóstico situacional por unidade de saúde
Aplicar os recursos (15%) das contrapartidas estaduais dos anos de 2011 (R\$26.365,41) e 2012 (R\$26.858,21) na estruturação e qualificação da Assistência Farmacêutica na atenção básica, conforme Nota Técnica Nº 04/2010/CGAFB/DAF/SCTIE/MS.	Aplicar os recursos (15%)	Unidade	Aplicação dos 15% da contrapartida estadual dos anos de 2011 e 2012 na estruturação e qualificação da assistência farmacêutica.
Aplicar os recursos (15%) das contrapartidas estaduais do ano de 2013 (R\$26.858,21) na estruturação e qualificação da Assistência Farmacêutica na atenção básica, conforme Nota Técnica Nº 04/2010/CGAFB/DAF/SCTIE/MS.	Aplicar os recursos (15%)	Unidade	Aplicação dos 15% da contrapartida estadual do ano de 2013 na estruturação e qualificação da assistência farmacêutica.
Aplicar os recursos (até 15%) da contrapartida estadual na estruturação e qualificação da assistência farmacêutica na atenção básica, conforme Nota Técnica Nº 04/2010/CGAFB/DAF/SCTIE/MS.	Aplicar os recursos (15%)	Unidade	Aplicação dos 15% da contrapartida estadual na estruturação e qualificação da assistência farmacêutica.

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Aplicar os recursos (até 15%) da contrapartida estadual na estruturação e qualificação da assistência farmacêutica na atenção básica, conforme Nota Técnica N° 04/2010/CGAFB/DAF/SCTIE/MS.	Aplicar os recursos (15%)	Unidade	Aplicação dos 15% da contrapartida estadual na estruturação e qualificação da assistência farmacêutica.
Garantir o abastecimento sistemático de medicamentos e insumos estratégicos para as unidades de saúde (básicas e especializadas).	Abastecimento sistemático	Unidade	01 abastecimento mensal\unidade de saúde
Garantir a alimentação regular dos programas relativos à assistência farmacêutica conforme preconizado (Hórus).	Alimentação regular dos programas	Unidade	Realizar 01 alimentação mensalmente
Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento para a dispensa de medicamentos especiais a usuários do SUS.	Controle e Monitoramento	Unidade	Criação e\ou implementação de 01 instrumento para controle e monitoramento de dispensa
Aplicar o Recurso contrapartida municipal.	Aplicação do Recurso	Unidade	1,86 por habitantes
Aplicar o Recurso Contrapartida federal.	Aplicação do Recurso	Unidade	5,10 por habitantes
Monitorar, avaliar os serviços da CAF.	Monitoramento	Unidade	Realizar 01 monitoramento mensal com envio de relatório
Criar grupo técnico para o monitoramento do Plano diretor de assistência farmacêutica.	Grupo técnico	Unidade	Criação de 01 grupo técnico
36 – ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
Assegurar a Requalificação das Unidades de Saúde.	Requalificação das UBS	Percentual	80% das Unidades de Saúde que receberam incentivos do Ministério da Saúde através do Requalifica.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
1. Proteção Social Básica			
Atendimento socioassistencial a famílias no	Famílias assistidas	Famílias	1.000

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

PAIF – Serviço de Proteção Integral à Família.			
Promover ações para a Convivência e Fortalecimento de vínculos comunitários e familiares rompidos.	Famílias assistidas	Crianças; Adolescentes; Adultos; Idosos	740
Promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.	Famílias qualificadas	Pessoas dos 16 a 59 anos	220
2. Proteção Social Especial – Média Complexidade			
Atendimento a indivíduos no PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.	Famílias/indivíduos assistidos (as)	Pessoa com Deficiência; Mulheres; Pessoa Idosa; Crianças; Adolescentes; População LGBT; Negros	50
Atendimento à população em situação de rua.	Indivíduos assistidos	Indivíduos	100
Atendimento a adolescentes em conflito com a lei.	Adolescentes assistidos	Adolescentes	40
3. Proteção Social Especial – Alta Complexidade			
Atendimento à população em situação de rua.	Indivíduos assistidos	Indivíduos	-
Atendimento a crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento.	Indivíduos acolhidos	Usuários/as	20
Atendimento a adultos e famílias no Serviço de Acolhimento.	Indivíduos acolhidos	Usuários/as	10
4. Gestão Democrática – Gestão participativa e controle social			
Promover capacitação para os Conselhos vinculados à gestão da Municipal da Assistência Social.	Conselheiros capacitados	Unidade	45
Promover plenárias, fóruns e audiências públicas para acompanhamento do controle social com a participação da sociedade civil organizada.	Plenárias, fóruns e audiências realizadas	Unidade	01
5. Vigilância Socioassistencial			
Implantar e implementar o serviço de Vigilância Socioassistencial	Serviço implantado	Unidade	-
6. GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Implementar a Política de Educação Permanente para formação e qualificação dos profissionais da Assistência Social.	Profissionais qualificados	Unidade	-
7. Benefícios Eventuais			

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Serviço de atendimento emergencial a famílias e indivíduo por meio de benefícios eventuais.	Serviço implantado	Usuários/as	-
---	--------------------	-------------	---

DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Planejar, coordenar e supervisionar as ações político programáticas de atendimento à Pessoa Idosa.	Atendimento garantido	-	-
Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Funcionalidade do COMDI	-	-
Implantação e implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Funcionalidade do FMDI	-	-
Garantir as atividades desenvolvidas pelos órgãos governamentais e órgãos não governamentais envolvidos com a execução das políticas municipais voltadas à pessoa idosa, de acordo com o Estatuto do Idoso, em busca de resgate à sua cidadania.	Cidadania da pessoa idosa resgatada	Pessoas idosas	Diversos

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Planejar, coordenar e supervisionar as ações político programáticas de atendimento à criança e ao adolescente.	Atendimento garantido	-	-
Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – COMDICA.	Funcionalidade do COMDICA	-	-
Manutenção do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA.	Funcionalidade do FMDCA	-	-
Garantir as atividades desenvolvidas pelos órgãos governamentais e órgãos não governamentais envolvidos com a execução das políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, em busca de resgate à sua cidadania.	Cidadania da criança e do adolescente resgatada	Crianças e Adolescentes	Diversos

OBRAS E DEFESA CIVIL

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
1. Promover a ampliação e a melhoria de infraestrutura urbana e equipamentos públicos			

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Pavimentação de vias.	Pavimentação	M ²	14.400
Construção de escadarias.	Construção de escadarias	Metro	2.000
Construção de estrutura para contenção de encostas.	Contenção de encostas	M ²	4.000
Construção de canaletas.	Canaletas construídas	Metro	1.600
Serviço de drenagem / Construção de galerias.	Drenagem realizada	Metro linear	4.500
Construção / recuperação de pontes pontilhões	Infraestrutura	Unidade	05
Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal.	Elaboração de Projetos	Unidade	50
2. Garantir a manutenção e conservação do patrimônio Público			
Reposição de pavimentação em paralelepípedo CBUQ e concreto betuminoso.	Pavimentação	M ²	20.000
Aluguel de maquinário para conservação e limpeza de canais.	Máquinas alugadas	Unidade	04
Manutenção do sistema de drenagem com limpeza de canais.	Manutenção do sistema de drenagem	M ²	40.000
Dragagem dos canais e rios	Manutenção dos canais	M ³	10.000
Esgotamento de fossas sépticas.	Fossas limpas	Unidade	1.200
Recapeamento asfáltico.	Asfalto recapeado	M ²	21.000
Manutenção periódica nas estradas da zona rural e de Abreu e Lima.	Calendário de manutenção	Unidade	04
Revitalizar, manter e fiscalizar a estrutura física das feiras e mercados públicos.	Reorganização das feiras e mercados	Unidade	02
Cobertura de barreira com lona plástica.	Barreiras cobertas	M ²	10.000
Construir poços artesianos de grande porte.	Poços construídos	Unidade	12
Promover ao município um sistema eficaz de limpeza urbana.	Limpeza urbana eficaz	Unidade	01
Varrição de vias públicas.	Limpeza das vias públicas	Km/mês	80
Coleta domiciliar.	Coleta domiciliar em dia	Tonelada/mês	7.200
Capinação e pintura de meio fio.	Limpeza das vias públicas	Km/mês	160
Coleta de resíduo hospitalar.	Coleta realizada	Bombona/mês	100
Reposição de placas de galerias.	Placas substituídas	Unidade	1.000
Expandir e manter a iluminação pública.	Iluminação expandida	Ponto	6.000
Aquisição de material de construção para	Recuperação e	Diversos	Diversos

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

manutenção das instalações sobre responsabilidade da PMAL	reparos		
3. Garantir a manutenção da Secretaria			
Capacitação dos funcionários da Secretaria.	Funcionários capacitados	Unidade	Diversos
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro de ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	-	-
Aquisição de material de limpeza e expediente para o funcionamento da SODEC.	Atividades administrativas	Unidade	01

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Fortalecer as atividades comerciais, industriais e agrícolas.	Atividades fortalecidas	Unidade	03
Atuar na educação do crescimento econômico com políticas de incentivo ao empreendedorismo e atração de novas empresas para o município, buscando a ampliação das oportunidades de emprego.	Crescimento econômico garantido	Unidade	02
Atender a população nas questões referentes ao meio ambiente.	População atendida	Unidade	Diversos
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro das ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	Unidade	01
Desenvolver ações de educação visando conscientizar a população para práticas de prevenção do meio ambiente para uma melhor qualidade de vida dos munícipes.	População informada sobre a prevenção do meio ambiente	Unidade	Diversos
Fortalecer o ecossistema como fator de qualidade ambiental e de atividades para moradores e visitantes.	Ecossistema fortalecido	Unidade	02
Programar e implantar procedimentos para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos.	Reciclagem incentivada	Unidade	02
Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico.	Campanhas realizadas	Unidade	02
Estruturar e recuperar as estradas rurais.	Estradas recuperadas	Unidade	Diversas
Incentivar as comunidades para utilização de novas técnicas na agricultura e meio ambiente.	Comunidades incentivadas	Unidade	Diversas
Promover através de parcerias o uso de recursos	Parcerias efetivadas	Unidade	Diversas

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

hídricos nas comunidades rurais através da construção de poços, açudes e rede de abastecimento.			
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da secretaria e à valorização dos recursos humanos.	Servidores valorizados	Unidade	Diversos

ESPORTE E LAZER

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programa de cunho participativo.	Participação da população	-	-
Incentivar a prática de esportes nas escolas públicas.	Eventos esportivos	Unidade	Diversos
Manter as atividades da secretaria.	Atividades da Secretaria mantida	Unidade	Diversas

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Implantar um Programa de atendimento móvel nas comunidades.	Jurídico em Ação	Unidade	Conscientizar a população sobre os seus Direitos e Deveres.
Ampliação do PROCON MUNICIPAL.	PROCON	Unidade	Modernização do PROCON, para melhores atendimentos.
Ampliação e Modernização da Defensoria Pública da União.	DPU	Unidade	Modernização e Ampliação da DPU, para Melhores Atendimentos a População.
Aquisição de Veículo Tipo: Van Móvel.	Assessoria Jurídica Móvel	Unidade	Atender as comunidades do Município, informando-os dos seus Direitos e Deveres.

TURISMO E CULTURA

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Promover grandes eventos integrados ao calendário cultural.	Carnaval multicultural	Evento	01
	Paixão de Cristo	Evento	01
	Festa do padroeiro São José	Evento	01

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

	Festa de Emancipação Política	Evento	01
	São João Festival Multicultural	Evento	01
	Festa do dia da Reforma Protestante	Evento	01
	Festa natalina	Evento	01
	Festa de Réveillon de Abreu e Lima	Evento	01
Apoiar e incentivar atividades artísticas e ligadas à cultura popular.	Atividades culturais apoiadas	Unidade	Diversas
Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos artistas e artesãos locais.	Artistas locais promovidos	Unidade	Diversos
Valorizar e apoiar a música regional.	Apoio musical	Unidade	Diversos
Apoiar e incentivar atividades turísticas ligadas às trilhas ecológicas, ruínas da igreja de São Bento e forno de cal e Comunidades Jaguaribe.	Atividades turísticas apoiadas	Unidade	Diversas

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Implantar um Programa de Desenvolvimento Local Sustentável para fortalecer os negócios já existentes e incentivar a instalação de novas atividades produtivas no Município, nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços.	Programa Abreu e Lima Empreendedora Implantado	Unidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atrair até 02 indústrias para o município; 2. Concluir o Projeto do Novo Distrito Industrial; 3. Desenvolver 04 campanhas publicitárias para aquecer as vendas do comércio; 4. Implantar o Território Estratégico de Comércio e Serviço do Centro de Abreu e Lima.
Ampliar as ações do programa de Intermediação de Mão de Obra, Emprego e Renda, para fortalecer a economia local, atrelado à uma estratégia inovadora de apoio à Gestão, Concessão de Crédito, Tecnologia e Inovação e encaminhamento ao mercado de trabalho.	Agência de Desenvolvimento Ampliada	Unidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. 4.800 atendimentos realizados para as oportunidades de trabalhos; 2. 1.200 encaminhamentos para as empresas solicitantes de mão de obra; 3. 2.400 atendimentos para empreendedores locais; 4. 120 empreendedores individuais e microempresas formalizadas;

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

			5. 240 créditos concedidos para os empreendedores locais; 6. 1.200 empreendedores e trabalhadores capacitados em cursos de qualificação profissional e gestão de negócios.
Fortalecer as cadeias produtivas locais, através do estímulo à criação de cooperativas, associações ou grupos formais de produção.	Grupos produtivos fortalecidos	Unidade	Até duas cooperativas formalizadas
Realizar melhorias no ordenamento do comércio informal (ambulantes) do centro a cidade.	Comércio informal ordenado	Unidade	1. Ações de fiscalização permanentes; 2. Cadastramento dos ambulantes permanente.
Executar ações para reestruturar e organizar o mercado municipal e as feiras livres do município.	Mercado municipal e feiras livres atendidos	Unidade	1. Ações permanentes de melhorias; 2. Realizar 01 mapeamento das feiras livres do município; 3. Implantar regras de funcionamento para as feiras livres.
Implementar nova legislação (atualização) que rege o sistema de trânsito e transporte do município.	Nova Legislação de Trânsito e Transporte Implementada	Unidade	Vigorar em 2017.
Promover ações educativas que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano.	Trânsito civilizado	Unidade	Três campanhas educativas.
Ampliar ações de fiscalização e segurança do tráfego municipal, com a finalidade de garantir desobstrução das vias públicas.	Trânsito fiscalizado ampliado	Unidade	Permanente.
Executar projetos de engenharia de tráfego e monitoramento do trânsito do Município.	Vias públicas principais sinalizadas e monitoradas	Unidade	Permanente.
Ampliar a oferta de pontos de taxi no município.	Aumento da oferta e disponibilidade de taxi	Unidade	Oito pontos de taxi.
Implantar um modelo de Sistema de Transporte	Novo modelo de Sistema de	Unidade	Vigorar em 2017.

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Público de Passageiros no município.	Transporte ampliado		
--------------------------------------	---------------------	--	--

HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2017
Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase a população mais carente e de baixa renda, através de programas habitacionais, com recurso do município e/ou parceria com Governo Estadual ou Federal em áreas urbanas e rurais.	Moradia digna	Unidade	100
Garantia na inscrição para habilitação no programa minha casa, minha vida do governo federal, para os municípios.	Municípios habilitados no programa	Unidade	1.200



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	189.000	178.302	0,125	203.667	182.226	0,130	219.065	186.669	0,136
Receitas Primárias (I)	188.154	177.504	0,124	202.751	181.406	0,130	218.073	185.824	0,135
Despesa Total	187.547	176.931	0,124	203.165	181.777	0,130	217.986	185.750	0,135
Despesas Primárias (II)	186.683	176.116	0,123	202.234	180.944	0,130	216.986	184.897	0,135
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.471	1.388	0,001	517	462	0,000	1.087	926	0,001
Resultado Nominal	-2.116	-1.996	-0,001	-584	-523	0,000	-581	-495	0,000
Dívida Pública Consolidada	29.668	27.989	0,020	29.172	26.101	0,019	28.676	24.435	0,018
Dívida Consolidada Líquida	28.048	26.461	0,018	27.464	24.573	0,018	26.883	22.907	0,017
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2015 foi R\$ 155,4 bilhões conforme publicação da Agência CONDEPE / FIDEM.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2013 e 2014 decorrem da aplicação dos respectivos percentuais de 3,50% e 2,00%, calculados pela Agência CONDEPE-FIDEM.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 07 de julho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2013	3,50%	157.622.220
2014	2,00%	160.839.000
2015*	-3,50%	155.400.000
2016**	-3,35%	150.194.100
2017***	1,00%	151.696.041
2018***	2,90%	156.095.226
2019***	3,20%	161.090.273

Fonte: * Agência CONDEPE/FIDEM.

** Relatório de Inflação do primeiro semestre de 2016 do Banco Central (BC), publicado em 01/07/2016.

*** Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2017 da União.

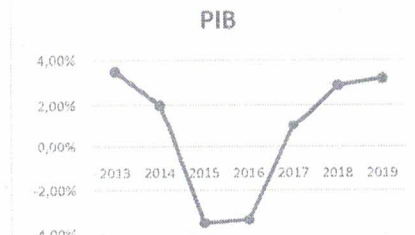
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,00%	2,90%	3,20%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,00%	5,44%	5,00%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,1177	Valor Corrente / 1,1735

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, Banco Central e PLDO 2017 da União.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2014	Realizado 2015	Reestimado* 2016
RECEITAS CORRENTES	120.022	121.182	152.698
Receita Tributária	8.736	9.119	11.032
Receitas de Contribuições	1.833	2.135	4.167
Receita Patrimonial	644	574	612
Aplicações Financeiras	644	574	612
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	106.766	107.649	133.543
Cota-Parte do FPM	36.205	38.419	42.500
Transf. de Recursos do SUS - FMS	17.815	17.967	23.841
Outras Transferências Correntes	52.746	51.263	67.201
Outras Receitas Correntes	2.044	1.705	3.345
Receita da Dívida Ativa	859	808	2.041
Demais Receitas	1.185	897	1.305
RECEITA DE CAPITAL	5.773	5.288	15.873
Operações de Créditos	-	-	119
Alienação de Bens	-	-	60
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.773	5.288	15.694
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	125.795	126.470	168.571

* Os valores para o exercício de 2016 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2016 (projeção de crescimento do PIB 2016 caiu de 1,30% para -3,35%) e evolução da arrecadação municipal realizada no 1º quadrimestre de 2016. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro semestre de 2016 do Banco Central (BC) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Abreu e Lima, relativo ao 2º Bimestre de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	176.663	190.301	204.603
Receita Tributária	11.804	12.788	13.837
Receitas de Contribuições	4.458	4.830	5.226
Receita Patrimonial	660	715	774
Aplicações Financeiras	655	710	768
Outras Receitas Patrimoniais	5	5	6
Transferências Correntes	142.891	154.808	167.502
Cota-Parte do FPM	45.475	49.268	53.308
Transf. de Recursos do SUS - FMS	25.510	27.638	29.904
Outras Transferências Correntes	71.905	77.902	84.290
Outras Receitas Correntes	16.850	17.160	17.264
Receita da Dívida Ativa	15.454	15.648	15.628
Demais Receitas	1.396	1.512	1.636
RECEITA DE CAPITAL	12.337	13.366	14.462
Operações de Créditos	127	138	149
Alienação de Bens	64	69	75
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	12.146	13.159	14.238
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	189.000	203.667	219.065

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município de Abreu e Lima, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão incluídas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	8.736	-
2015	9.119	4,39%
2016	11.032	20,98%
2017	11.804	7,00%
2018	12.788	8,34%
2019	13.837	8,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	859	-
2015	808	-5,93%
2016	2.041	152,6%
2017	15.454	657,3%
2018	15.648	1,25%
2019	15.628	-0,13%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2017 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município de Abreu e Lima tem a receber em 2016, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,00%, 5,44% e 5,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	36.205	-
2015	38.419	6,12%
2016	42.500	10,62%
2017	45.475	7,00%
2018	49.268	8,34%
2019	53.308	8,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	17.815	-
2015	17.967	0,85%
2016	23.841	32,69%
2017	25.510	7,00%
2018	27.638	8,34%
2019	29.904	8,20%

Nota:

1 - As projeções para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,00%, 5,44% e 5,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	2.044	-
2015	1.705	-16,58%
2016	3.345	96,20%
2017	16.850	403,7%
2018	17.160	1,84%
2019	17.264	0,60%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	5.773	-
2015	5.288	-8,39%
2016	15.873	200,2%
2017	12.337	-22,28%
2018	13.366	8,34%
2019	14.462	8,20%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Abreu e Lima - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2014	Realizada 2015	Reestimado* 2016
DESPESAS CORRENTES	114.406	125.583	143.059
Pessoal e Encargos Sociais	67.555	76.049	81.956
Juros e Encargos da Dívida	222	247	300
Outras Despesas Correntes	46.629	49.287	60.803
DESPESAS DE CAPITAL	11.726	6.647	23.926
Investimentos	11.347	6.235	23.430
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	378	412	496
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.587
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	126.132	132.230	168.571

* Os valores para o exercício de 2016 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2016, (projeção de crescimento do PIB 2016 caiu de 1,30% para -3,35%), e a realização da despesa municipal processada no 1º quadrimestre de 2016. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro semestre de 2016 do Banco Central (BC) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Abreu e Lima, relativo ao 2º Bimestre de 2016.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	165.931	181.111	194.180
Pessoal e Encargos Sociais	98.143	112.614	122.236
Juros e Encargos da Dívida	338	377	418
Outras Despesas Correntes	67.451	68.120	71.526
DESPESAS DE CAPITAL	16.316	16.345	17.668
Investimentos	15.790	15.791	17.086
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	526	554	582
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.300	5.709	6.138
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	187.547	203.165	217.986

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,00%, 5,44% e 5,00% para os respectivos exercícios de 2017 a 2019 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	67.555	-
2015	76.049	12,57%
2016	81.956	7,77%
2017	98.143	19,75%
2018	112.614	14,75%
2019	122.236	8,54%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2016, estimado para 2017 em R\$ 967,65.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	222	-
2015	247	11,50%
2016	300	21,30%
2017	338	12,75%
2018	377	11,50%
2019	418	11,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre janeiro de 2015 e janeiro de 2016, a Taxa Selic aumentou de 12,15% ao ano para 14,15% ao ano. Desta forma, foram consideradas as taxas de 12,75% para o exercício de 2017, 11,50% para 2018 e 5,00% para o exercício de 2019.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	-
2016	1.587	-
2017	5.300	233,9%
2018	5.709	7,72%
2019	6.138	7,52%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município de Abreu e Lima - PE:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	120.022	121.182	152.698	176.663	190.301	204.603
Receita Tributária	8.736	9.119	11.032	11.804	12.788	13.837
Receitas de Contribuições	1.833	2.135	4.167	4.458	4.830	5.226
Receita Patrimonial	644	574	612	660	715	774
Aplicações Financeiras (II)	644	574	612	655	710	768
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	5	5	6
Transferências Correntes	106.766	107.649	133.543	142.891	154.808	167.502
Outras Receitas Correntes	2.044	1.705	3.345	16.850	17.160	17.264
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	119.379	120.608	152.086	176.008	189.592	203.835
RECEITA DE CAPITAL (IV)	5.773	5.288	15.873	12.337	13.366	14.462
Operações de Créditos (V)	0	0	119	127	138	149
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	60	64	69	75
Transferências de Capital	5.773	5.288	15.694	12.146	13.159	14.238
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	5.773	5.288	15.694	12.146	13.159	14.238
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	125.151	125.896	167.781	188.154	202.751	218.073
DESPESAS CORRENTES (X)	114.406	125.583	143.059	165.931	181.111	194.180
Pessoal e Encargos Sociais	67.555	76.049	81.956	98.143	112.614	122.236
Juros e Encargos da Dívida (XI)	222	247	300	338	377	418
Outras Despesas Correntes	46.629	49.287	60.803	67.451	68.120	71.526
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	114.184	125.336	142.759	165.593	180.734	193.762
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	11.726	6.647	23.926	16.316	16.345	17.668
Investimentos	11.347	6.235	23.430	15.790	15.791	17.086
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	378	412	496	526	554	582
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	11.347	6.235	23.430	15.790	15.791	17.086
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.587	5.300	5.709	6.138
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	125.532	131.571	167.776	186.683	202.234	216.986
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-380	-5.675	5	1.471	517	1.087

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, de acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	154.593	0,077	126.470	0,081	-28.123	-18,19
Receitas Primárias (I)	153.873	0,076	125.896	0,081	-27.977	-18,18
Despesa Total	153.087	0,076	132.230	0,085	-20.857	-13,62
Despesas Primárias (II)	151.084	0,075	131.571	0,085	-19.513	-12,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.788	0,001	-5.675	-0,004	-8.463	-303,52
Resultado Nominal	-309	0,000	2.512	0,002	2.821	-912,84
Dívida Pública Consolidada	27.095	0,013	30.660	0,020	3.565	13,16
Dívida Consolidada Líquida	20.605	0,010	30.660	0,020	10.055	48,80

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	202.020.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	155.400.000

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III(LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	125.795	126.470	0,537	168.571	33,290	189.000	12,119	203.667	7,760	219.065	7,560	
Receitas Primárias (I)	125.151	125.896	0,595	167.781	33,269	188.154	12,143	202.751	7,758	218.073	7,557	
Despesa Total	126.132	132.230	4,835	168.571	27,483	187.547	11,257	203.165	8,328	217.986	7,295	
Despesas Primárias (II)	125.532	131.571	4,811	167.776	27.517	186.683	11,269	202.234	8,330	216.986	7,294	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-380	-5.675	-4,216	5	5,752	1,471	0,873	517	-0,572	1,087	0,263	
Resultado Nominal	-649	2.512	-487,057	-496	-119,746	-2,116	326,527	-584	-72,390	-581	-0,466	
Dívida Pública Consolidada	28.278	30.660	8,424	30.164	-1,618	29.668	-1,644	29.172	-1,672	28.676	-1,700	
Dívida Consolidada Líquida	28.148	30.660	8,924	30.164	-1,618	28.048	-7,014	27.464	-2,083	26.883	-2,117	

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	149.338	135.664	-9,156	168.571	24,256	178.302	5,772	182.226	2,201	186.669	2,438	
Receitas Primárias (I)	148.574	135.049	-9,103	167.781	24,237	177.504	5,795	181.406	2,198	185.824	2,435	
Despesa Total	149.738	141.843	-5,272	168.571	18,844	176.931	4,959	181.777	2,739	185.750	2,186	
Despesas Primárias (II)	149.026	141.136	-5,294	167.776	18,875	176.116	4,971	180.944	2,741	184.897	2,185	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-452	-6.088	-3,809	5	5,362	1,559	0,824	462	-0,543	926	0,250	
Resultado Nominal	-770	2.695	-449,740	-496	-118,408	-1,996	302,384	-523	-73,815	-495	-5,206	
Dívida Pública Consolidada	33.570	32.889	-2,030	30.164	-8,285	27.989	-7,212	26.101	-6,745	24.435	-6,381	
Dívida Consolidada Líquida	33.416	32.889	-1,577	30.164	-8,285	26.461	-12,277	24.573	-7,135	22.907	-6,778	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2017 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2014	6,41%
2015	10,67%
2016	7,27%
2017	6,00%
2018	5,44%
2019	5,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2014	Valor Corrente x 1,1872
2015	Valor Corrente x 1,0727
2016	Valor Corrente
2017	Valor Corrente / 1,0600
2018	Valor Corrente / 1,1177
2019	Valor Corrente / 1,1735

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	319.372	100	316.421	100	24.560	100
TOTAL	319.372	100	316.421	100	24.560	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	25.171
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.207
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.965
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.965
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	16.186
Novas DOCC	16.186
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.778

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2017, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2017, aumento de receita de até 7,00%, resultante de projeção de inflação de 6,00% e crescimento do PIB de 1,00%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

RS milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Ver art. 2º, inciso XI deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.